



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



PROJETO DE LEI N.º 1.662 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

1.ª VOTAÇÃO Em 08/09/2026

2.ª VOTAÇÃO Em 08/09/2026
Sessão Extraordinária

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, A TRANSFERIR RECURSOS AO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO FORMOSO – DIF NO VALOR GLOBAL DE ATÉ R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), DESTINADOS À MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO EMERGENCIAL DA INFRAESTRUTURA COLETIVA DE IRRIGAÇÃO E DE APOIO À PRODUÇÃO DO PROJETO FORMOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EXPEDIENTE DO DIA
EM 08/09/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 23, inciso VIII, 30, incisos I e II, e 174 da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal n.º 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na Lei Federal n.º 4.829, de 5 de novembro de 1965, no Decreto Municipal n.º 054, de 16 de março de 2026, na homologação estadual da situação de emergência por estiagem pelo Governo do Estado da Bahia, na Portaria n.º 1.175, de 10 de abril de 2026, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, e no Decreto Municipal n.º 163, de 26 de agosto de 2026, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Bom Jesus da Lapa autorizado a transferir recursos financeiros ao DISTRITO DE IRRIGAÇÃO FORMOSO – DIF, no valor global de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados exclusivamente à execução de ações de manutenção, recuperação e conservação da infraestrutura coletiva de irrigação e de apoio à produção do Projeto Formoso.

§ 1.º - O beneficiário exclusivo do repasse será o Distrito de Irrigação Formoso - DIF, não se caracterizando a medida como auxílio financeiro individual ou transferência direta aos produtores rurais.

§ 2.º - Os recursos não poderão ser distribuídos, direta ou indiretamente, aos associados, produtores, dirigentes ou conselheiros do DIF, nem utilizados para quitar ou abater débitos individuais de produtores perante o Distrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



§ 3.º - O apoio previsto nesta Lei terá alcance coletivo e indireto sobre os produtores, mediante preservação da infraestrutura essencial à continuidade da atividade agrícola, sem gerar crédito individual, direito particular sobre os recursos ou alteração automática das obrigações tarifárias.

Art. 2.º - A autorização prevista nesta Lei fundamenta-se:

I - No Decreto Municipal n.º 054, de 16 de março de 2026, que declarou situação de emergência no Município em decorrência de estiagem, classificada pelo código COBRADE n.º 1.4.1.1.0;

II - Na homologação estadual da situação de emergência por estiagem pelo Governo do Estado da Bahia, no âmbito do procedimento administrativo instaurado para análise do Decreto Municipal n.º 054/2026;

III - na Portaria n.º 1.175, de 10 de abril de 2026, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 13 de abril de 2026, que reconheceu, em âmbito federal, a situação de emergência no Município;

IV - No Decreto Municipal n.º 163, de 26 de agosto de 2026, que declarou situação de emergência econômica no setor agropecuário municipal;

V - Na redução da produção e da receita, no aumento extraordinário dos custos e no comprometimento econômico-financeiro dos produtores do Projeto Formoso;

VI - No fato de que os produtores irrigantes custeiam a administração, a operação e a manutenção da infraestrutura coletiva por meio de tarifas, encargos ou contribuições devidas ao DIF;

VII - Na redução da capacidade contributiva e na dificuldade de adimplemento dos produtores durante a crise, com repercussão direta na arrecadação e na capacidade operacional do DIF; e

VIII - Nos relatórios, levantamentos, notas técnicas e demais documentos administrativos que comprovem os prejuízos suportados pelos produtores, a redução da capacidade de custeio do sistema e as necessidades emergenciais de manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Art. 3.º - A transferência terá natureza excepcional, temporária e emergencial e destina-se a:

- I - Reduzir os efeitos econômicos da estiagem, da entressafra e da crise da atividade agrícola sobre o custeio do sistema coletivo;
- II - Preservar a continuidade e a segurança operacional da captação, do bombeamento, da condução e da distribuição de água;
- III - Reduzir riscos de interrupção, perdas de água, falhas eletromecânicas e danos à infraestrutura;
- IV - Contribuir para a manutenção da atividade produtiva da banana e das demais culturas exploradas no Perímetro;
- V - Contribuir para a preservação dos empregos, da renda e da cadeia produtiva do Projeto Formoso; e
- VI - Evitar o agravamento das perdas econômicas e sociais decorrentes da deterioração ou paralisação da infraestrutura coletiva.

Art. 4.º - Para receber os recursos, o Distrito de Irrigação Formoso - DIF deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - Comprovar sua regular constituição, representação e natureza jurídica;
- II - Comprovar capacidade para executar o objeto;
- III - Apresentar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, na forma exigida pela legislação aplicável;
- IV - Apresentar plano de trabalho, contendo orçamento, estimativa de custos, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro;
- V - Declarar a veracidade das informações e documentos apresentados; e
- VI - Cumprir os demais requisitos previstos nesta Lei, no regulamento e no instrumento jurídico.

§ 1.º - Os recursos poderão ser aplicados em canais e estruturas hidráulicas; adutoras, redes, tomadas, válvulas e dispositivos de medição; estações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



captação, bombeamento e pressurização; motores, conjuntos motobomba, painéis, transformadores e instalações eletromecânicas; limpeza, desassoreamento, roçagem e conservação de faixas operacionais; estradas e acessos indispensáveis ao sistema; materiais, peças, insumos, equipamentos, serviços técnicos, mão de obra especializada e locação de máquinas diretamente vinculados ao objeto.

§ 2.º - Intervenção em área de lote individual somente será admitida quando indispensável à integridade ou ao funcionamento de estrutura coletiva e estiver tecnicamente justificada no plano de trabalho.

Art. 5.º - O valor e a forma de liberação do repasse serão definidos no instrumento jurídico, observados:

I - O limite global autorizado por esta Lei;

II - A disponibilidade orçamentária e financeira;

III - A proporcionalidade entre os custos, as metas e os resultados esperados;

IV - Os critérios técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; e

VI - O cronograma físico-financeiro.

§ 1.º - A liberação poderá ocorrer em parcela única ou em parcelas sucessivas, podendo a parcela subsequente ser condicionada à comprovação da execução da etapa anterior.

§ 2.º - A autorização não gera direito adquirido à continuidade, renovação ou ampliação do repasse.

§ 3.º Os recursos serão depositados e movimentados em conta bancária específica, quando exigido pela legislação ou pelo instrumento.

Art. 6.º - A transferência dependerá da instauração de processo administrativo próprio, devidamente instruído com:

I - Requerimento ou proposta formal do DIF;

II - Documentos de constituição, representação e regularidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



III - Comprovação da capacidade técnica e operacional;

IV - Demonstração dos efeitos da crise dos produtores sobre a arrecadação e a operação do sistema;

V - Plano de trabalho com objeto, metas, indicadores, orçamento, cronograma;

VI - Análise jurídica e orçamentário-financeira;

VII - Decisão motivada da autoridade competente; e

X - Registro das liberações e da execução física e financeira.

§ 1.º - A administração municipal poderá realizar diligências, vistorias, consultas a cadastros públicos, cruzamento de informações e solicitação de documentos complementares.

§ 2.º - A indicação nominal do DIF e a situação de emergência não afastam a instrução do processo administrativo nem o atendimento às exigências legais aplicáveis.

Art. 7.º - A transferência será formalizada por convênio, termo de colaboração, termo de fomento ou outro instrumento juridicamente adequado à natureza do DIF e ao objeto, que deverá conter, no mínimo, Plano de Trabalho com:

I – O objeto;

II – As metas e os resultados esperados;

III – As obrigações das partes;

IV – O prazo de vigência;

V – A forma de execução;

VI – Os mecanismos de fiscalização e controle;

VII – As regras de prestação de contas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



VIII – As responsabilidades decorrentes da execução.

§ 1.º - Eventual dispensa ou inexigibilidade de chamamento público dependerá de justificativa expressa e do atendimento integral aos requisitos legais.

§ 2.º - As aquisições e contratações do DIF observarão a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência, o regulamento de compras aplicável e as regras do instrumento.

Art. 8.º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

- I - Coordenar a execução das ações previstas nesta Lei;
- II - Analisar a documentação e o plano de trabalho;
- III - Promover ou validar os levantamentos técnicos;
- IV - Acompanhar a aplicação dos recursos e o cumprimento das metas;
- V - Fiscalizar a execução do instrumento e realizar vistorias;
- VI - Designar gestor da parceria e, quando cabível, comissão de monitoramento e avaliação;
- VII - Analisar a prestação de contas; e
- VIII - Elaborar relatório final de execução física e financeira.

Parágrafo único. O Município, o Controle Interno e os órgãos de controle externo terão acesso aos documentos, registros, instalações, serviços e bens relacionados ao objeto.

Art. 9.º - Não será admitida a transferência ou a utilização dos recursos quando:

- I - O DIF não comprovar o atendimento aos requisitos desta Lei e do regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



- II - Forem apresentados documentos falsos ou informações inverídicas;
- III - Houver recebimento de outro recurso público para a mesma despesa e o mesmo período, com sobreposição de custeio;
- IV - A despesa não estiver prevista no plano de trabalho;
- V - Houver pagamento direto, crédito, prêmio, indenização ou ajuda de custo a produtor;
- VI - Houver quitação ou abatimento individual de tarifa, encargo ou débito de produtor;
- VII - Houver pagamento de dívida anterior estranha ao objeto, multa, juros ou encargo por atraso;
- VIII - Houver distribuição de resultados, gratificação ou vantagem a dirigentes e conselheiros; ou
- IX - Agentes públicos responsáveis pela análise, fiscalização, autorização ou pagamento, ou pessoas impedidas pela legislação, forem beneficiados indevidamente.

Parágrafo único. Despesas administrativas e remuneração de equipe somente serão admitidas quando diretamente vinculadas à execução do objeto, autorizadas pela legislação, discriminadas no plano de trabalho e proporcionais às atividades executadas.

Art. 10.º - A aplicação irregular, o recebimento indevido, a não comprovação da utilização dos recursos ou o descumprimento do objeto obrigará o DIF a restituir integralmente os valores correspondentes, devidamente atualizados, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 11.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, especialmente na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Unidade Orçamentária: 1000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

Unidade Administrativa: 1010 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

Função: 20 – Agricultura;

Subfunção: 605 – Abastecimento;

Programa: 007 – Apoio e Desenvolvimento da Produção Rural;

Ação: 2.166 – Gestão das Ações de Apoio aos Produtores Rurais;

Natureza da Despesa: 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas;

Fonte de Recursos: conforme disponibilidade financeira e classificação definida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Caso a dotação existente seja insuficiente para suportar o valor autorizado nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ou especial, até o limite de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 4.320/1964, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e da legislação orçamentária municipal.

Art. 12.º - A execução da despesa fica condicionada:

- I - À indicação dos recursos correspondentes;
- II - À existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
- III - À apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, quando exigível;
- IV - À declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira;
- V - À compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



VI - Ao cumprimento das normas de responsabilidade fiscal, transparência e controle interno.

Art. 13.º - A execução desta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, especialmente quanto:

I - Ao procedimento e à documentação para celebração do instrumento;

II - Aos critérios de habilitação e comprovação do DIF;

III - Às despesas elegíveis e aos critérios de priorização das intervenções;

IV - Ao valor, à forma e ao cronograma de liberação;

V - Aos procedimentos de acompanhamento e fiscalização;

VI - À prestação de informações e contas;

VII - Às hipóteses de suspensão, cancelamento ou rescisão; e

VIII - Aos procedimentos de restituição dos valores aplicados indevidamente.

Art. 14.º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento encaminhará ao Poder Legislativo, ao Controle Interno e aos órgãos de controle externo, na forma da legislação aplicável, relatório contendo:

I - O instrumento celebrado e o plano de trabalho;

II - O valor e as datas das transferências;

III - As intervenções e aquisições realizadas;

IV - A execução física e financeira;

V - A situação e o resultado da prestação de contas;

VI - Os bens adquiridos ou produzidos; e

VII - Os resultados alcançados e os benefícios coletivos demonstrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

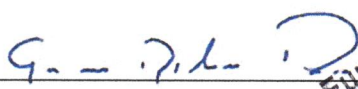
CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

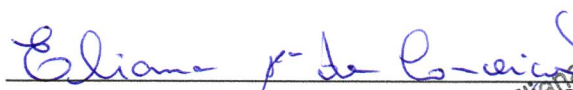


Art. 15.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

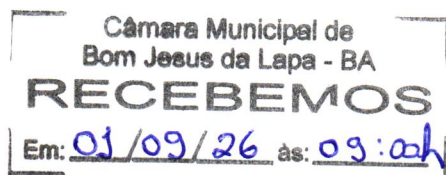
Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, 28 de agosto de 2026.

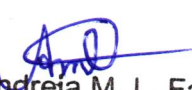

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito (a) Municipal.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA


ELIANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Secretário (a) Municipal de Administração
e Planejamento

Maria da Conceição
SECRETÁRIA MUN. DE ADM
E PLANEJAMENTO
DEC. 13.500 DE 11/05/2026




Andreia M. L. Farah
AGENTE ADMINISTRATIVO
Matricula: 244
Câmara de Vereadores de
Bom Jesus da Lapa - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Município de Bom Jesus da Lapa a transferir até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao Distrito de Irrigação Formoso - DIF, exclusivamente para manutenção, recuperação e conservação emergencial da infraestrutura coletiva do Projeto Formoso.

A proposição preserva os fundamentos, controles e garantias constantes da iniciativa originalmente concebida para apoio emergencial aos produtores de banana, adaptando-os à nova forma de execução: o recurso não será pago a pessoas físicas, mas ao DIF, como único beneficiário institucional, para aplicação em estruturas e serviços de interesse coletivo.

A medida decorre da estiagem reconhecida pelo Decreto Municipal n.º 054, de 16 de março de 2026, homologada pelo Estado da Bahia e reconhecida, em âmbito federal, pela Portaria n.º 1.175, de 10 de abril de 2026, bem como da situação de emergência econômica do setor agropecuário declarada pelo Decreto Municipal n.º 163, de 26 de agosto de 2026.

Conforme os documentos técnicos relacionados ao desastre, foram registradas aproximadamente 10.500 pessoas afetadas, prejuízos públicos estimados em R\$ 600.000,00 e prejuízos privados estimados em R\$ 9.838.684,05, além de impactos relevantes sobre a produção agrícola e o abastecimento de água das comunidades rurais.

O Projeto Formoso constitui uma das principais bases econômicas e sociais de Bom Jesus da Lapa. Sua produção, especialmente a banana, sustenta empregos, renda, circulação de riquezas, arrecadação municipal e abastecimento regional. Essa atividade depende diretamente do funcionamento dos canais, adutoras, estações de captação e bombeamento, motores, painéis, redes, vias operacionais e demais estruturas coletivas administradas pelo DIF.

Os produtores irrigantes custeiam a administração, a operação e a manutenção do sistema por meio das tarifas, encargos ou contribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



pagas ao Distrito. Entretanto, a estiagem, a redução da produção, a queda dos preços e da receita, o aumento dos custos de insumos, energia e mão de obra e o comprometimento financeiro das propriedades reduziram sua capacidade contributiva.

A dificuldade dos produtores repercute diretamente na arrecadação necessária à manutenção do sistema. Ao mesmo tempo, o envelhecimento e o desgaste da infraestrutura aumentam a frequência, a complexidade e o custo das intervenções. A deterioração ou paralisação dos serviços de captação, bombeamento e distribuição de água ampliaria as perdas produtivas, ameaçaria empregos e renda e agravaria os efeitos econômicos da emergência.

Por essa razão, o beneficiário exclusivo do repasse será o DIF. Os recursos não poderão ser entregues aos produtores, distribuídos a associados, dirigentes ou conselheiros, nem utilizados para quitar ou abater débitos individuais. O apoio alcançará os produtores de forma indireta, coletiva e isonômica, mediante preservação da infraestrutura essencial à continuidade da produção.

A minuta mantém critérios rigorosos de habilitação, processo administrativo, comprovação documental, diagnóstico técnico, plano de trabalho, orçamento, metas, cronograma, conta específica, acompanhamento, fiscalização, transparência, prestação de contas, restituição dos valores aplicados indevidamente e comunicação ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle.

A execução permanece condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, à adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, ao impacto orçamentário-financeiro, quando exigível, e às normas de responsabilidade fiscal. A classificação da despesa deverá ser compatível com a transferência ao DIF, ficando expressamente afastado o elemento destinado a auxílio financeiro a pessoas físicas.

A medida possui caráter excepcional, temporário e emergencial e não substitui permanentemente as obrigações tarifárias dos produtores nem a responsabilidade ordinária do DIF pela gestão da infraestrutura. Busca-se complementar, durante o período crítico, a capacidade de manutenção do sistema e prevenir interrupções ou danos de maior custo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



Diante da relevância econômica e social da matéria, solicitamos o apoio das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, 28 de agosto de 2026.

EURES RIBEIRO PEREIRA

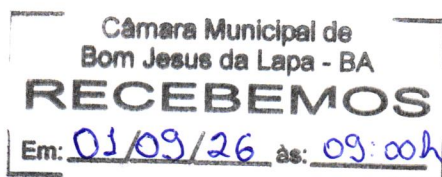
Prefeito (a) Municipal.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA

ELIANA MARIA DA CONCEIÇÃO

Secretário (a) Municipal de Administração
e Planejamento.

Eliana Maria da Conceição
SECRETÁRIA MUN. DE ADM
E PLANEJAMENTO
DEC. Nº 090 DE 11/05/2026



Andreia M. L. Farah
AGENTE ADMINISTRATIVO
Matricula: 244
Câmara de Vereadores de
Bom Jesus da Lapa - BA